



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - RO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

PORTARIA N.007/2010

O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA da 3ª Região - CRBM-3, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer normas para negociação e parcelamento de anuidades em atraso.

CONSIDERANDO a necessidade em receber os débitos em atraso e estabelecer o número de parcelas em caso de negociação de débito.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto nos juros referentes às anuidades em atraso até o ano de 2008, em caso de negociação no período de 22.06.2010 a 30.09.2010 nos seguintes percentuais:

§ 1º Para pagamento à vista das anuidades vencidas até 2008 será concedido o desconto de 80% (oitenta por centos) dos juros.

§ 2º em caso de parcelamento do débito o desconto dos juros obedecerão aos seguintes percentuais e número de parcelas:

- a) 02 vezes desconto de 75%
- b) 03 vezes desconto de 70%
- c) 04 vezes desconto de 65%
- d) 05 vezes desconto de 60%
- e) 06 vezes desconto de 55%
- f) 07 vezes desconto de 50%
- g) 08 vezes desconto de 45%



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - RO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

h) 09 vezes desconto de 40%

i) 10 vezes desconto de 35%

§ 3º. O não pagamento da parcela até a data de seu vencimento acarretará na perda do direito ao parcelamento realizado, bem como do desconto concedido.

§ 4º. As execuções fiscais em andamento ficarão suspensas até o pagamento total do débito negociado.

§ 5º. Ao negociar o débito o Biomédico deverá ser informado que não poderá realizar novo parcelamento daquela dívida.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 01 de junho de 2010.

Dr. Luiz André Tavares da Silva
Presidente do CRBM - 3ª Região.